



PROCESSO TC Nº 04272/23

## E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL >>> AUTARQUIA >>>  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA >>> ATOS DE PESSOAL >>>  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - ART. 6º, INCISOS I, II, III, IV DA EC  
41/03, C/C O §5º DO ART. 40 DA CF/88 - PROVENTOS  
INTEGRAIS PARA PROFESSORES QUE  
INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ  
31/12/2003 E QUE SE APOSENTEM,  
EXCLUSIVAMENTE, COM TEMPO DE EFETIVO  
EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO >>>  
**CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

## ACÓRDÃO AC1-TC 02149/2023

### RELATÓRIO

#### 01. DADOS DO PROCESSO:

<b>Protocolo</b>	04272/23
<b>Origem</b>	Paraíba Previdência

#### 02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

<b>Nome</b>	MARINA NUNES DE OLIVEIRA
<b>Idade</b>	64 (fls. 4)
<b>Cargo</b>	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 1



<b>Lotação</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
<b>Matrícula</b>	142.931-1

### **03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério
<b>Fundamento</b>	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
<b>Ato</b>	fls. 49-50
<b>Autoridade responsável</b>	José Antonio Coêlho Cavalcanti
<b>Órgão que publicou o ato</b>	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
<b>Data de publicação do ato</b>	25/04/2023

### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 81-85, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em harmonia com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 - proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da **Sra. MARINA NUNES DE OLIVEIRA**, formalizado pela portaria (fls. 49-50), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (de 25/04/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04272/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da **Sra. MARINA NUNES DE OLIVEIRA**, formalizado pela portaria (fls. 49-50), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Assinado 15 de Setembro de 2023 às 12:08



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 09:01



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO